

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - ABAM, mantenedora do HOSPITAL AMPARO DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, representada neste ato por seu Diretor Geral, o Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, portador de CPF nº 018.773.275-22, residente na capital.

CONTRATADO: GRAÇA BARROS ASSESSORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.848.327/0001-81, com sede na Rua Rosalina, 305, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS BARROS COSTA, portadora de CPF nº 154.347.884-00, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria de qualificação técnica, diagnóstico e otimização de processos analíticos do Laboratório da CONTRATANTE, no escopo de aumentar a confiabilidade dos laudos e reduzir custos operacionais.

1.2. A composição da remuneração será mensal, correspondendo ao detalhamento da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fazem parte do escopo da prestação de serviços as seguintes etapas:

Fase 1: Diagnóstico Situacional

- Identificar características assistenciais do hospital/RH/Laboratório;
- Identificar número de pacientes atendidos, assim como perfil de pacientes internos/externos;
- Avaliação de convênios;
- Avaliação da área física do laboratório;
- Avaliação do sistema de TI utilizado para gerenciamento do laboratório.
- Avaliação técnica das rotinas desde o atendimento até a liberação dos laudos
- Entrevistas com a equipe para identificar fraquezas e habilidades técnicas;

Fase 2: Relatórios de Mapeamento e Otimização de Processos

- Pré-analítica: Otimizar cadastro, coleta, triagem e transporte de amostras;

- Analítica: Calibração, manutenção preventiva de equipamentos, controle de qualidade e gestão de estoque;
- Pós-analítica: Revisão da liberação de laudos e atendimento ao cliente.

Fase 3: Gestão da Qualidade e Treinamento

- Treinamento da equipe em boas práticas laboratoriais (BPL);
- Estruturação de POP's (Procedimentos Operacionais Padrão);
- Estabelecimento de procedimentos na rotina do laboratório;

2.2. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá realizar visitas quinzenais ao Hospital, previamente definidas com o CONTRATANTE e fará o acompanhamento remoto da consultoria mediante reuniões de alinhamento sempre que se fizerem necessárias.

2.3. O CONTRATADO deverá emitir e enviar ao CONTRATANTE, mensalmente e sempre que solicitado, relatório por escrito sobre a prestação dos serviços executados.

2.4. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, uma vez que o CONTRATADO prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. Em remuneração pelos serviços ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

3.2. O valor mencionado acima constituirá, em qualquer hipótese, a única contraprestação pecuniária devida, estando sempre condicionado à apresentação de Nota Fiscal válida e à indicação de conta bancária em nome do CONTRATADO no próprio documento.

3.3. A CONTRATANTE deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços e enviá-la para o e-mail: gerenciafinanceira@hram.com.br até o quinto dia útil do mês subsequente ao executado.

3.4. Recebida a nota fiscal, a CONTRATANTE terá um prazo de até 30 dias corridos para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. A CONTRATANTE deve fornecer, de forma tempestiva, todos os documentos, dados e informações solicitados por escrito pelo CONTRATADO para a execução dos serviços contratados.

4.3. A CONTRATANTE deverá garantir ao CONTRATADO acesso irrestrito à sua estrutura, bem como disponibilizar as informações, espaço adequado e facilidades necessárias para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.0 CONTRATADO se compromete a prestar os serviços contratados com ética, zelo e compromisso em todos os atos que praticar na sua atividade, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional, sob pena de responder civil e criminalmente pela condução equivocada de suas atribuições.

5.2. O CONTRATADO se compromete a utilizar todos os meios éticos e legais necessários para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, respeitando as normas legais em vigor, o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e as demais políticas internas.

5.3. O CONTRATADO assume e responde integralmente por todo o ônus que der causa, seja por negligência, imprudência ou imperícia, bem como ônus tributário e/ou trabalhista, caso contrate terceiros para prestar apoio no desempenho de suas atribuições, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

5.4. O CONTRATADO assume a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada para confecção deste instrumento, quais sejam: Cartão CNPJ, Contrato Social da Empresa, diploma profissional, cópia do cartão do RG e CPF.

Parágrafo Único: É de total responsabilidade do CONTRATADO assegurar a veracidade das informações fornecidas conforme estipulado neste item e assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as diretrizes preconizadas pela legislação vigente.

5.5. O CONTRATADO se obriga comunicar formal e imediatamente qualquer alteração dos documentos mencionados no item 2.4, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos ocasionados, independente de dolo ou culpa, em decorrência do tal ato, seja omitindo informações ou ludibriando este instrumento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado mediante a celebração de termo aditivo formal.

7.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante notificação

formal e não caberá nenhum tipo de multa, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE comprometem-se a preservar mutuamente a confidencialidade e a boa reputação, representando-as sempre com a mais alta qualidade.

a. Cada Parte manterá e garantirá que todos que atuem em seu nome mantenham em sigilo absoluto todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais e outras inf

ormações, sejam técnicas ou comerciais, fornecidos pela outra Parte ou obtidos durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”). Essas informações não deverão ser publicadas, divulgadas ou utilizadas para qualquer outro propósito que não seja o cumprimento das obrigações deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do Contrato. O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

b. As Partes deverão assegurar que seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores assinem acordos de confidencialidade, exigindo a manutenção de sigilo estrito sobre todas as informações e conhecimentos técnicos recebidos ou tomados conhecimento em decorrência deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial.

c. A violação comprovada do sigilo das Informações Confidenciais, sem autorização expressa da outra Parte, permitirá a rescisão imediata deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA FALTA

9.1. A ausência injustificada ou a não realização dos serviços sem justificativa prévia resultará na perda do valor correspondente à prestação dos serviços, uma vez que a remuneração está diretamente vinculada à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos (coletivamente denominadas "Leis Anticorrupção"). Cada Parte compromete-se a assegurar que seus sócios, administradores, diretores, em-

pregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempregados, outorgados, subcontratados e prepostos também cumpram fielmente essas leis. Além disso, cada Parte declara manter políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o cumprimento integral das Leis Anticorrupção e se obriga a segui-los rigorosamente.

10.2. Para fins de cumprimento das "Leis Anticorrupção", é **vedado** às Partes, reciprocamente:

a. Oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas, ou quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos que violem a Lei nº 12.846/2013 e utilizar terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.3. Para fins de cumprimento das "Leis Anticorrupção", é obrigatório às Partes, reciprocamente:

a. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e terceiros contratados.

b. Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas anticorrupção mencionadas.

10.4. A violação comprovada de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá resultar na rescisão unilateral deste contrato, por justa causa, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, bem como seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores poderão ter acesso, utilizar, manter e processar - eletrônica e manualmente - informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular

durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

12.2. Caso qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato seja declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que a cláusula ou disposição nula ou inexecutável comprometa significativamente o equilíbrio do Contrato, hipótese em que as PARTES deverão renegociar o Contrato por meio de termo aditivo.

12.3. A falta de manifestação, omissão ou perdão por qualquer das PARTES em relação ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato será considerada mera tolerância e não implicará em novação, remissão ou modificação do Contrato. Tal tolerância não prejudicará o exercício do mesmo direito em momento posterior, não servirá como precedente para a repetição de ato tolerado e não afetará a constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estância/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância, 17 de março de 2026.

HOSPITAL AMPARO DE MARIA - ABAM
Ass. Max de Carvalho Amaral

GRAÇA BARROS ASSESSORIA E CONSULTORIA
Ass. Maria das Graças Barros Costa

Testemunha:
RG:

Testemunha:
RG: